



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 960

RUBRICA:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 25.07.2024/01.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reformas da Escola Antônio Barbosa localizada na Rua SDO, Jardim, e Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho, localizada na Rodovia BR 222, S/N, Jorge no Município de Itapajé/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no Termo de **Justificativas Técnico-Relevantes**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no **Termo de Justificativas Técnico Relevantes**.
- 4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira.

- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 7 (sete) meses para a Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho e de 5 (cinco) meses para a Escola Antônio Barbosa, da emissão da ordem de serviço;
 - 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços, conforme projeto do setor de engenharia.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto de Engenharia, promovendo sua substituição quando necessário:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

[assinatura] [assinatura]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

963

RUBRICA

[Handwritten signature]

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

[Handwritten signature]



Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 965

RUBRICA. pte

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

966

RUBRICA

[Handwritten signature]

- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.10. Prazo de pagamento
- 7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA(O)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 967

RUBRICA pte

- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 968

RUBRICA etc

- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.
- 8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

969

RUBRICA

[Handwritten signature]

- 8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme Termo de Justificativas Técnico Relevantes, em plena validade.
- 8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **conforme Termo de Justificativas Técnico Relevantes**, também abaixo indicado(s):

1) REFORMA DA ESCOLA AGOSTINHO FERREIRA ARAÚJO:

OPERACIONAL

ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD. DO ORÇAMENTO	% EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO (Art. 67, §1º da Lei 14.133/21)	QTD A SER COMPROVADA
7.2	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA – (RIPA, CAIBRO, LINHA)	454,48	50%	227,24
3.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10CM (100CM2) – DECORATIVA – P/ PAREDE	336,98	50%	169,99
6.6	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP. = 12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	152,36	50%	76,18

PROFISSIONAL

ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO
7.2	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA – (RIPA, CAIBRO, LINHA)
3.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10CM (100CM2) – DECORATIVA – P/ PAREDE
6.6	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP. = 12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)

2) REFORMA DA ESCOLA ANTº BARBOSA:

OPERACIONAL

ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD. DO ORÇAMENTO	% EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO (Art. 67, §1º da Lei 14.133/21)	QTD A SER COMPROVADA
7.2	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA – (RIPA, CAIBRO, LINHA)	350,00	50%	175,00
3.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10CM (100CM2) – DECORATIVA – P/ PAREDE	251,78	50%	125,89
6.6	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP. = 12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	263,60	50%	131,80

PROFISSIONAL

ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO
-------------------	-----------

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

970

RUBRICA

[Handwritten signature]

7.2	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA – (RIPA, CAIBRO, LINHA)
3.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10CM (100CM2) – DECORATIVA – P/ PAREDE
6.6	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP. = 12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com seguintes características mínimas **conforme Termo de Justificativas Técnico Relevantes**.

8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.101.181,45 (Hum milhão, cento e um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavosHum milhão, cento e um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), somatória dos três orçamentos.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

- **Secretaria de Educação** = Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0802 12 361 0016 1.055 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares . Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapajé, CE, 12 de agosto de 2024.

[Handwritten signature]
Mayara Gazzineo Bjotti
Coordenadora de Planejamento

Aprovado:

[Handwritten signature]
Carla Patrícia Pinheiro Barbosa
Secretaria de Educação



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 971

RUBRICA ete

Adendo I ao Termo de Referência – ETP (Estudo Técnico Preliminar)



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 972

RUBRICA. 9k

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo sob o nº 25.07.2024/01

• **INFORMAÇÕES BÁSICAS E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reformas da Escola Antônio Barbosa localizada na Rua SDO, Jardim, e Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho, localizada na Rodovia BR 222, S/N, Jorge no Município de Itapajé/CE.

Área(s) Requisitante(s): , Secretaria de Educação.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Mayara Gazzineo Bijotti - Coordenadora de Planejamento, Esdras de Sousa Barros - Membro Técnico, Paulo Renato Rocha de Araujo Bastos - Membro Jurídico, Jessany Albuquerque da Costa - Membro de Logística e Sustentabilidade, Francisco Tiago Barroso Matos Fernandes - Membro de Orçamento.

• **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de obras de reformas nas Escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho, localizadas no Município de Itapajé/CE, fundamenta-se na urgente necessidade de prover adequadas condições de ensino, segurança e acessibilidade aos alunos, professores e demais usuários destas instituições de ensino.

A Escola Antônio Barbosa, localizada na Rua SDO, Jardim, apresenta deficiências estruturais significativas que ameaçam a integridade física dos seus usuários e comprometem a qualidade do ambiente de ensino, necessitando de reformas em diversos ambientes.

Já a Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho, localizada na Rodovia BR 222, S/N, Jorge, enfrenta problemas semelhantes que demandam intervenções urgentes em diversos serviços, que incluem: movimentação de terra, fundações e estruturas, paredes e painéis, cobertura e forro, revestimentos, pisos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias e ferragens, pintura, louças e metais, entre outros.

Além desses problemas, as reformas são essenciais para a adequada implementação de normas de acessibilidade, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas condições de mobilidade, possam ter acesso seguro e confortável às instalações das escolas.

Ademais, as adequações são necessárias para o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, conforme estabelecido pelo Ministério do Trabalho, e das orientações pertinentes dos conselhos de educação, assegurando que as escolas estejam em conformidade com os regulamentos técnicos e legais, proporcionando um ambiente salubre e seguro para todos.

A realização dessas obras visa, portanto, assegurar um ambiente de ensino adequado, seguro e acessível, promovendo a inclusão e a qualidade educacional, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e atendendo ao interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

• **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:**

A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS.

RUBRICA

973

ek

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

• **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A descrição dos requisitos da contratação busca definir os critérios que assegurem a escolha da solução mais adequada para a execução das obras de reforma das escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho. Esses critérios abrangem práticas de sustentabilidade, conformidade com leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Seguem detalhadas especificações categorizadas em requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e da contratação:

- Requisitos Gerais:

- * Execução conforme projetos básicos e especificações técnicas fornecidas pelo ente contratante.
- * Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução das reformas.
- * Obediência ao cronograma físico-financeiro estabelecido.
- * Medições mensais dos serviços executados para fins de pagamento.
- * Garantia de qualidade e correção de eventuais falhas durante e após a conclusão das obras.

- Requisitos Legais:

- * Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- * Obediência às normas de acessibilidade, segurança do trabalho e demais regulamentações vigentes.
- * Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução das obras.
- * Segregação de funções conforme o princípio indicado no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

- Requisitos de Sustentabilidade:

- * Implementação de práticas de construção sustentável.
- * Segregação e disposição adequada dos resíduos de construção e demolição.
- * Ações de mitigação para reduzir impactos ambientais, como umidificação para controle de poeira e uso de EPIs para trabalhadores.
- * Aplicação de soluções que promovam economia de recursos naturais, incluindo sistemas de gestão ambiental e tecnologias de eficiência energética.
- * Reposição de cobertura vegetal conforme legislação ambiental em caso de remoção de vegetação.

- Requisitos da Contratação:

- * Experiência comprovada da empresa em reformas e obras de engenharia.
- * Possuir equipe técnica qualificada e registrada nos respectivos conselhos profissionais.
- * Apresentação de garantias de execução (5% do valor total do contrato) e de qualidade mínima de 5 anos após a conclusão da obra.
- * Garantia de correção de defeitos que possam surgir no período de 1 ano após o recebimento definitivo da



obra.

- * Adoção de todas as medidas necessárias para garantir a continuidade das atividades escolares durante o período de reforma.
- * Observância rigorosa das normas de segurança do trabalho durante a execução das obras.

Para assegurar o atendimento das necessidades especificadas, foram definidos os seguintes requisitos essenciais, sendo evitadas especificações demasiadas que possam frustrar o caráter competitivo da licitação:

- * Execução conforme projetos e especificações técnicas.
- * Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.
- * Implementação de práticas sustentáveis na execução da reforma.
- * Qualificação técnica e registro dos profissionais nos conselhos competentes.
- * Garantias de execução e de qualidade.
- * Garantia de continuidade das atividades escolares e segurança do trabalho.

• **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Para a contratação de empresa especializada para execução de obra de reformas da Escola Antônio Barbosa e Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação no mercado:

- Contratação direta com o fornecedor: Consiste na seleção e contratação direta de uma empresa especializada, sem intermediação ou processos licitatórios.
- Contratação através de terceirização: Envolve o uso de empresas intermediárias ou consultorias que realizam a gestão e contratação da empresa especializada para a execução das obras.
- Formas alternativas de contratação: Inclui métodos como a formação de consórcio de empresas ou a utilização de contratos de gestão compartilhada, onde mais de uma empresa pode ser envolvida na execução dos serviços.

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a execução do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica. Isso se deve aos seguintes fatores:

- * Garantia de maior publicidade e transparência no processo de contratação, conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- * Promoção da isonomia entre os licitantes, evitando favorecimentos e assegurando uma competição justa.
- * Maior possibilidade de obtenção de propostas vantajosas em termos de custo e qualidade, dada a ampla



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

RUBRICA

975

participação de interessados.

* Redução do risco de sobrepreço ou superfaturamento, devido à fiscalização e controle inerentes ao processo licitatório.

* Facilidade de acompanhamento e auditoria por parte dos órgãos de controle, contribuindo para uma maior segurança jurídica e econômica da contratação.

Portanto, a execução da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica configura-se como a melhor solução para atender a pretensão contratual de reforma das Escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho.

• ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A justificativa para estimativa das quantidades para a contratação de uma empresa especializada na execução de obra de reformas da Escola Antônio Barbosa localizada na Rua SDO, Jardim, e Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho, localizada na Rodovia BR 222, S/N, Jorge no Município de Itapajé/CE, baseia-se em critérios técnicos sólidos e confiáveis. A utilização do orçamento feito pelo setor de engenharia, aliado ao memorial de cálculo e às tabelas padrões do governo, como SEIFRA, SINAPI, SICRO e outras, é fundamental por diversos motivos:

1. Precisão nos Custos: As tabelas padrões do governo são atualizadas regularmente e refletem os custos reais de materiais, mão de obra e serviços na região. Utilizar essas tabelas garante uma estimativa de custo precisa e realista para a realização da obra.
2. Credibilidade Técnica: O uso de tabelas padrões do governo, juntamente com o memorial de cálculo elaborado pelo setor de engenharia, confere credibilidade técnica ao processo de estimativa. Isso é essencial para garantir a transparência e a confiança tanto dos órgãos públicos quanto da empresa contratada.
3. Base Legal: Ao utilizar tabelas padrões do governo, o processo de estimativa está respaldado por uma base legal sólida, o que ajuda a evitar questionamentos ou contestações durante o processo de contratação e execução da obra.
4. Uniformidade e Padronização: O uso de tabelas padrões do governo promove a uniformidade e padronização nas estimativas de custo, facilitando a comparação entre diferentes propostas de empresas concorrentes.
5. Transparência e Imparcialidade: A utilização de critérios técnicos e tabelas padrões do governo garante transparência e imparcialidade no processo de contratação, evitando qualquer viés ou favoritismo na seleção da empresa executora da obra.

Portanto, a justificativa para a estimativa das quantidades com base nessas ferramentas técnicas é crucial para assegurar que a contratação da empresa especializada seja realizada de forma eficiente, transparente e dentro dos padrões legais estabelecidos.

• DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 976

RUBRICA pte

- As especificações do projeto também considerarão a implementação de tecnologias sustentáveis e práticas de construção verde.

- Todos os impactos ambientais identificados serão mitigados conforme medidas previamente estabelecidas, como segregação de resíduos, controle de emissão de poeira, poluição sonora e consumo racional de energia e água.

4. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução:

- A solução proposta visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, conforme os objetivos e princípios descritos nos artigos 5º, 11 e 23 da Lei 14.133/2021.

- A escolha pela execução integral da obra por uma única empresa se justifica pela maior eficácia e eficiência na gestão do projeto, possibilitando um maior controle de qualidade e prazos.

- Ademais, as pesquisas de mercado realizadas indicam que essa abordagem permite uma melhor economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se com o planejado estratégias da Prefeitura Municipal de Itapajé.

5. Conformidade com a Legislação e Normas Técnicas:

- O projeto e a execução das obras serão conduzidos em conformidade com as normas técnicas brasileiras e a legislação ambiental pertinente, visando à sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

- Assim, a presente descrição da solução como um todo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, alinhando-se com as necessidades específicas do ente contratante e com o interesse público envolvido, sempre em conformidade com a Lei 14.133/2021.

● **ESTIMATIVA DO VALOR:**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.101.181,45 (um milhão, cento e um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

● **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações. Essa orientação visa ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. O parcelamento deve ser considerado sempre que não implicar em perda de economia de escala, garantindo assim a eficiência na aquisição.

Para a contratação referente à execução de obras de reformas das Escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho, analisamos os seguintes pontos:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

- A reforma das escolas é tecnicamente divisível em lotes correspondentes a cada escola, com atividades



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 977

RUBRICA [assinatura]

específicas como serviços preliminares, movimentação de terra, fundações e estruturas, paredes e painéis, dentre outros.

- Dividir o objeto em lotes permite um melhor controle e acompanhamento da execução das obras, sem prejuízos à funcionalidade ou aos resultados almejados.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

- A divisão do objeto é viável técnica e economicamente, pois cada lote corresponde a uma escola específica e contempla as suas necessidades de reforma de maneira integral.

- Parcelar o objeto não compromete a qualidade ou a eficácia dos resultados, visto que as atividades podem ser realizadas de forma independente sem perda de sinergia das ações.

3. Economia de Escala:

- A divisão do objeto em dois lotes, uma para cada escola, foi pensada para evitar a perda de economia de escala. O parcelamento não acarreta um aumento proporcional dos custos que supere os benefícios de se contratar cada lote separadamente.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

- O parcelamento do objeto contribui para uma maior competitividade, possibilitando a participação de mais fornecedores, inclusive aqueles de menor porte que podem assumir a execução de apenas uma das reformas.

- Essa prática assegura um melhor aproveitamento do mercado, aumentando a diversidade de propostas e potencialmente resultando em melhores condições para a Administração Pública.

5. Decisão pelo Não Parcelamento:

Neste caso específico, optou-se pelo parcelamento do objeto devido aos benefícios mencionados acima. Não há indicação de que a divisão acarretaria prejuízos, como a perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos.

6. Análise do Mercado:

- Uma análise do mercado foi realizada, demonstrando que o parcelamento em dois lotes - um para cada escola - está alinhado às práticas do setor de construção civil, especialmente em obras de reforma e manutenção.

- Considerou-se que a fragmentação da contratação para pequenas empresas que atuam localmente poderia trazer benefícios tanto em termos de preço quanto de qualidade.

7. Consideração de Lotes:

- Para facilitar a participação de fornecedores que não têm capacidade para assumir a totalidade das obras, mas que têm competência técnica para executar reformas menores, a divisão em lotes foi considerada a solução mais adequada. Isso não implica em prejuízos à economia de escala, visto que cada lote é autossuficiente em termos de execução.

Documentou-se cada passo dessa análise com base em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas, a fim de fundamentar a decisão de parcelar o objeto. Essa abordagem garante transparência



e conformidade com as normativas vigentes, facilitando a compreensão e a fiscalização posterior das decisões tomadas.

• **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

A contratação de empresa especializada para a execução das obras de reformas das Escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itapajé para o exercício financeiro de 2024. Esse alinhamento é evidenciado pelas seguintes considerações:

- Previsão e Priorização: As reformas das escolas foram identificadas e priorizadas no Plano de Contratações Anual devido à necessidade urgente de adequar as instalações aos padrões técnicos, de segurança e acessibilidade, garantindo melhores condições de ensino e aprendizado.
- Alocação de Recursos: A previsão orçamentária para as reformas já está contemplada nas leis orçamentárias do município, assegurando a disponibilização dos recursos necessários para a execução das obras dentro do prazo estabelecido.
- Estratégia Educacional: A reforma das escolas é coerente com o planejamento estratégico educacional do município, que visa proporcionar uma infraestrutura adequada para os alunos e contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ensino.
- Eficiência e Economicidade: A contratação vislumbra a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- Consulta e Participação: Houve consulta prévia à comunidade escolar e ao conselho escolar, o que proporcionou um alinhamento entre as reformas a serem realizadas e as demandas específicas da comunidade, promovendo uma integração plena entre a administração e os destinatários finais do serviço.
- Controle e Fiscalização: A Prefeitura Municipal de Itapajé designou agentes públicos qualificados para a fiscalização e acompanhamento das obras, garantindo que os objetivos estabelecidos no Plano de Contratações Anual sejam rigorosamente cumpridos durante a execução das reformas.

• **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

O processo de contratação de empresa especializada para execução de obras de reformas nas Escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho visa alcançar os seguintes resultados pretendidos, em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Lei 14.133:

> **Melhoria das Infraestruturas Escolares:**

As reformas têm como objetivo principal a modernização das estruturas físicas das escolas, garantindo ambientes seguros, confortáveis e adequados à prática educativa. Isso inclui melhorias em serviços preliminares, movimento de terra, fundações, estruturas, paredes, painéis, coberturas, forros, revestimentos,



A solução para a contratação de empresa especializada para execução das obras de reformas da Escola Antônio Barbosa e da Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho, localizadas no Município de Itapajé/CE, será composta pelas seguintes etapas e considerações:

1. Estudo das Necessidades Específicas de Reforma:

- As reformas seguirão o orçamento identificado, que inclui serviços preliminares, movimento de terra, fundações e estruturas, paredes e painéis, cobertura e forro, revestimentos, pisos, instalações elétricas, hidrossanitárias, esquadrias e ferragens, pintura, louças e metais, além de serviços diversos e administração da obra.
- Será considerada também a necessidade de adequação às normas de acessibilidade, para garantir que as escolas possam receber alunos, professores e visitantes com mobilidade reduzida.
- Observância das condições climáticas locais, que podem influenciar no cronograma de execução das obras.
- Necessidade de manter parte das instalações escolares funcionais durante a execução da obra, evitando interrupções nos serviços educacionais.

2. Levantamento e Análise de Soluções Existentes no Mercado:

- Após levantamento prévio, identificou-se que a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório é a forma mais viável e econômica, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa conforme os princípios da Lei 14.133/2021.
- Foi realizada pesquisa no mercado de construção e reforma escolar pelas tabelas governamentais (SEINFRA/SINAP ETC), para o atendimento das normas técnicas e ambientais vigentes.
- As opções estudadas incluíram a reforma parcelada em etapas menores versus a execução do projeto integralmente por uma única empresa. Decidiu-se pela segunda opção pela maior economicidade e melhores condições de controle e fiscalização da obra.

3. Descrição da Solução Proposta:

- A empresa contratada deverá executar a obra conforme os projetos básicos e as especificações técnicas fornecidas pelo município, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- O projeto técnico de cada escola será detalhado em um termo de referência, que englobará todas as etapas e serviços necessários para a conclusão da reforma.
- O prazo de execução será de 7 (sete) meses para a Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho e de 5 (cinco) meses para a Escola Antônio Barbosa, conforme cronograma de Execução, a partir da ordem de serviço, e os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços executados.
- Serão exigidas garantias de execução, qualidade dos materiais e serviços, além de garantias de correção de eventuais defeitos no período de um ano após a entrega das obras.



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

980

RUBRIC

[Handwritten signature]

pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, ferragens, pintura, louças e metais, além da administração da obra. Todas as intervenções visam proporcionar condições ideais de ensino e aprendizagem.

> Alinhamento com Normas de Acessibilidade:

O projeto de reforma buscará conformidade com as legislações em vigor relativas à acessibilidade, proporcionando atendimento inclusivo a alunos, professores e visitantes com mobilidade reduzida, conforme os padrões previstos na legislação brasileira.

> Impacto Ambiental Reduzido:

A adoção de práticas sustentáveis, como a segregação e destinação adequada de resíduos, controle de emissão de poeira, mitigação da poluição sonora e economia de recursos naturais, será uma prioridade no processo de reforma, em atendimento às diretrizes e melhores práticas ambientais estabelecidas nas jurisprudências da Lei 14.133.

> Eficiência Econômica e Administrativa:

As reformas visam utilizar de forma eficaz os recursos públicos, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A contratação da empresa especializada será feita com base em critérios que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da lei de licitações.

> Garantia da Qualidade:

As obras devem atender aos melhores padrões de qualidade, com garantias sobre os materiais utilizados e os serviços prestados. A fiscalização será realizada de forma contínua e rigorosa para assegurar que todas as especificações sejam cumpridas, consoante o que preceitua a jurisprudência da Lei 14.133.

> Continuidade das Atividades Escolares:

As reformas serão planejadas de modo a não interromper as atividades escolares. Estratégias serão implementadas para que as intervenções ocorram de forma organizada, minimizando os impactos no funcionamento cotidiano das escolas, conforme os critérios de eficiência e planejamento da administração pública estabelecidos na lei.

• POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução das obras de reformas nas Escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho poderá acarretar diversos impactos ambientais. De acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 18, inciso XIII, é necessário descrever esses possíveis impactos e as medidas mitigadoras que serão adotadas. Dessa forma, garantimos o atendimento aos princípios do planejamento estratégico e de desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido pelos artigos 5º e 11 da referida Lei. Segue abaixo o levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras que deverão ser implementadas:

>> Impacto Ambiental: Geração de Resíduos de Construção e Demolição.

* Medida Mitigadora:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 981

RUBRICA [assinatura]

- Segregação dos resíduos na origem, identificando os materiais recicláveis e não-recicláveis.
- Armazenagem adequada dos resíduos em áreas específicas dentro do canteiro de obras, evitando a contaminação do solo e dos corpos d'água.
- Destinação final em locais devidamente licenciados, como aterros de resíduos de construção civil e cooperativas de reciclagem.

>>Impacto Ambiental: Poluição do Ar (emissão de poeira).

* Medida Mitigadora:

- Umidificação contínua das áreas de trabalho, principalmente durante operações de demolição e movimentação de terra.
- Transporte de materiais em veículos cobertos, evitando a dispersão de poeira pela ação do vento.

>>Impacto Ambiental: Poluição Sonora.

* Medida Mitigadora:

- Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados para os trabalhadores, como protetores auriculares.
- Definição de horários adequados para a realização de atividades que geram maior nível de ruído, preferencialmente fora do horário escolar.

>>Impacto Ambiental: Consumo de Energia e Água.

* Medida Mitigadora:

- Implementação de sistemas de gestão ambiental focados na economia de recursos naturais, como o uso de equipamentos de alta eficiência energética.
- Reaproveitamento e tratamento de água utilizada nas atividades da obra, para minimizar o consumo de água potável.

>>Impacto Ambiental: Alteração da Cobertura Vegetal.

* Medida Mitigadora:

- Reposição da vegetação removida, de acordo com o plano de arborização urbana e as exigências da legislação ambiental vigente.
- Realização de plantio compensatório em áreas degradadas e reservas ambientais, conforme orientação de órgãos ambientais locais.

• DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Das análises técnicas e administrativas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a contratação de empresa especializada para execução de obra de reformas na Escola Antônio Barbosa e na Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho apresenta-se viável e razoável à luz dos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

1. Interesse Público: A reforma das escolas atende ao interesse público, melhorando as condições estruturais e



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

998

RUBRICA

funcionais das instituições de ensino, o que, por consequência, eleva a qualidade do ambiente escolar para alunos, professores e comunidade.

2. Viabilidade Técnica: Foram identificadas todas as necessidades de reforma, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, paredes, painéis, cobertura, forro, revestimentos, pisos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, ferragens, pintura, louças, metais, serviços diversos e administração da obra. Esses elementos técnicos são intransferíveis e essenciais para a manutenção da segurança e funcionalidade das edificações.

3. Viabilidade Econômica: A estimativa de valor para a execução da reforma da Escola Antônio Barbosa é de R\$ 436.383,84 e para a reforma da Escola Agostinho Ferreira Araújo Filho é de R\$ 664.797,61, conforme os valores de referência. Esses valores foram definidos com base em pesquisa de mercado através de Tabelas Governamentais (SEINFRA/SINAPI etc) e estão em consonância com os preços praticados no setor da construção civil e são compatíveis com os valores constantes de bancos de dados públicos, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. Impacto Ambiental: Foram previamente identificados possíveis impactos ambientais e suas devidas medidas mitigadoras, tais como a gestão adequada dos resíduos de construção, controle de poeira, mitigação de ruídos e eficiência no uso de recursos naturais. Essas providências demonstram compromisso com a sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

5. Alinhamento com Planejamento Estratégico: As reformas estão alinhadas com o planejamento estratégico educacional e com o plano de contratações anual do município, contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura escolar e para a oferta de uma educação de qualidade, em obediência ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. Garantia da Competitividade: A modalidade de concorrência eletrônica foi escolhida, permitindo a ampla participação de empresas especializadas e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da competitividade e isonomia previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em vista das considerações acima, conclui-se que a contratação para a execução das obras de reforma das Escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho é viável e razoável, atendendo a todas as exigências legais e princípios da Lei nº 14.133/2021, e que trará benefícios significativos para a comunidade escolar e para o município de Itapajé/CE.

• PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para a execução do projeto de reformas das Escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho, a Prefeitura Municipal de Itapajé/CE deve adotar as seguintes providências detalhadas, compreendendo aspectos administrativos, técnicos, ambientais e de fiscalização:

1. Providências Administrativas:



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

983

RUBRICA

[Handwritten signature]

- Realizar consulta prévia à comunidade escolar e ao conselho escolar para identificar demandas específicas a serem atendidas pela reforma.
- Elaborar e aprovar a documentação legal e administrativa necessária, como a autorização para a execução das obras e a dotação orçamentária específica.
- Designar agentes públicos qualificados para a fiscalização e gestão contratual, conforme previsto no artigo 7º da Lei 14.133/2021.

2. Providências Técnicas:

- Desenvolver e verificar o projeto básico e as especificações técnicas das reformas, garantindo que estejam detalhadas conforme as necessidades das escolas.
- Providenciar a emissão de todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes (ex.: licença ambiental, autorização da vigilância sanitária).
- Realizar avaliação das condições geológicas e climáticas locais para adaptar o projeto básico e os cronogramas de execução.
- Avaliar a viabilidade das tecnologias sustentáveis e práticas de construção verde, prevendo a inserção no projeto.

3. Providências Ambientais:

- Realizar levantamento prévio do impacto ambiental das obras, especialmente no tocante à geração de resíduos, poluição sonora e do ar, consumo de recursos naturais e alterações na cobertura vegetal.
- Implementar medidas mitigadoras para os impactos ambientais identificados, como segregação de resíduos de construção, umidificação de áreas de trabalho e transporte, definição de horários para atividades ruidosas, e instalações eficientes.
- Reposição da vegetação removida conforme legislação ambiental vigente, se necessário.

4. Fiscalização e Monitoramento:

- Designar engenheiros e técnicos qualificados para o acompanhamento e fiscalização contínua das obras durante todo o período de execução.
- Estabelecer cronograma detalhado de inspeções e relatórios de progresso, garantindo a identificação e tratamento de desvios do projeto básico e do cronograma inicial.
- Instituir um sistema de comunicação eficaz entre a empresa contratada e a administração pública para resolver rapidamente quaisquer questões emergentes.

5. Capacitação:

- Promover treinamento e capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando a compreensão plena dos parâmetros técnicos e administrativos do projeto.
- Preparar material informativo e sessões de orientação para os trabalhadores da obra sobre práticas de segurança e normas ambientais a serem seguidas.

6. Gestão de Recursos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 984

RUBRICA ele

- Estabelecer um controle rigoroso dos recursos financeiros, materiais e humanos alocados para a execução das reformas, monitorando a utilização e evitando desperdícios.
- Fazer uso de um sistema de gestão de obras que possa contabilizar e reportar todos os gastos e avanços físicos-financeiros da obra em tempo real.

• **DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA DE CONSÓRCIO:**

Após análise detalhada e em conformidade com o art. 15 da Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à participação de empresas na forma de consórcio para a contratação das obras de reformas das Escolas Antônio Barbosa e Agostinho Ferreira Araújo Filho. Fundamentamos esta posição nas seguintes disposições:

Art. 15, caput: A lei permite que pessoa jurídica participe de licitação em consórcio, observadas algumas normas específicas, o que pode aumentar a competitividade e a capacidade técnica e financeira dos participantes.

Art. 15, incisos I a V: Normas que estabelecem a necessidade de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, indicação da empresa líder, admissão do somatório de capacidades técnicas e econômico-financeiras, impedimento de múltiplas participações e responsabilidade solidária dos integrantes.

Esta forma de participação poderá favorecer a seleção de propostas mais robustas técnica e financeiramente, proporcionando maior segurança e qualidade na execução das obras.

Ademais, a possibilidade de formação de consórcios pode incentivar a participação de pequenas e médias empresas, promovendo o desenvolvimento regional e a justa competição, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

Portanto, a participação de empresas em consórcio é vista como uma medida vantajosa, alinhada aos princípios da lei, tais como a competitividade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Itapajé, CE, 31 de julho de 2024.


Mayara Gazzineo Bijotti
Coordenador(a) de Planejamento

Aprovado:


Carla Patrícia Pinheiro Barbosa
Secretaria de Educação



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS.

RUBRICA

985

**Adendo II ao Termo de Referência – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS
RELEVANTES**

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO ADM. Nº 25.07.2024/01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DA ESCOLA ANTÔNIO BARBOSA LOCALIZADA NA RUA SDO, JARDIM, E ESCOLA AGOSTINHO FERREIRA ARAÚJO FILHO, LOCALIZADA NA RODOVIA BR 222, S/N, JORGE NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (**X**) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Conforme diretrizes expostas no Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, por se tratar de alteração significativa, autônoma e independente, estamos diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão.

Ademais, a Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Logo, sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo: (**X**) empreitada por preço global.

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Assim, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos

quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico, definiu-se as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;


CARLA PATRÍCIA DINHEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701001/2024



II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de **aproximadamente 5% (cinco por cento)** para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, **esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto.**

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolatação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolatação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Assim, a **definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC)** – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolatação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico/Executivo/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☒) arquitetura, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☐) planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☒) foram adotadas composições de custos unitários oriundas do **SINAPI/SEINFRA**, sem adaptações;

(☒) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI/SEINFRA, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☐) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI/SEINFRA**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(☒) adota o parâmetro do (☒) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☒) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

CARLA PATRICIA VINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701001/2024



8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☒) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (☒) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Seguro e garantia: (☒) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.



Risco: (☒) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Despesa financeira: (☒) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Lucro: (☒) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (☒) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não haverá necessidade do BDI reduzido pois não haverá itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem um percentual significativo do preço global da obra, estes, segundo as recomendações do Acórdão n. 2.622/2013, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicada aos demais itens.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

CARLA PATRÍCIA PINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701001/2024

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro: (**X**) Foi juntado aos autos

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(**X**) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

13. PROJETO EXECUTIVO

(**X**) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (**X**) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da

licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada:

A Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021). Em tal situação, os documentos técnicos prévios da licitação são suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico possui nível de precisão e detalhamento que permite caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (**X**) CREA e/ou ao (**X**) CAU.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme **ANEXO I**.

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme **ANEXO I**.

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ART's, RRT's e TRS's emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☒) NÃO ADMITIU ou (☐) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da

concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação.

O §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas

as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (**X**) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(**X**) PERMITIDA a participação de consórcios.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.



I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria





natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (**X**) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como **Performance Bond**, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do

contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos Art's. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Itapajé/CE, 27 de julho de 2024.



Gustavo Wilker F. C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA CE 340546



CARLA PATRÍCIA PINHEIRO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1701001/2024



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 1003

RUBRICA [assinatura]

**Adendo III ao Termo de Referência – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR
SIGNIFICATIVO**

**ANEXO I -
PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO**

As parcelas de maior relevância e valor significativo desta licitação para cada um dos dois objetos abaixo, serão:

1) Reforma da escola Agostinho Ferreira Araújo;

OPERACIONAL				
ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD. DO ORÇAMENTO	% EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO (Art. 67, §1º da Lei 14.133/21)	QTD. A SER COMPROVADA
7.2	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA)	454,48	50 %	227,24
3.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	336,98	50 %	169,99
6.6	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	152,36	50 %	76,18

PROFISSIONAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
1.1	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA)
1.2	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm²) - DECORATIVA P/ PAREDE
1.3	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)

2) Reforma da escola Antônio Barbosa;

OPERACIONAL				
ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD. DO ORÇAMENTO	% EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO (Art. 67, §1º da Lei 14.133/21)	QTD. A SER COMPROVADA
7.2	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA)	350,00	50 %	175,00
3.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ	251,78	50 %	125,89

[assinatura]
 CARLA PATRICIA PINHEIRO BATISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA Nº 1701/2021

	10x10cm (100cm²) - DECORATIVA – P/ PAREDE			
6.6	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	263,60	50 %	131,80

PROFISSIONAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
1.1	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA)
1.2	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm²) - DECORATIVA P/ PAREDE
1.3	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)

JUSTIFICATIVA:

A definição dos itens foi baseada em dois pontos: 1) a sua relevância e 2) o seu valor significativo para a obra. A relevância dos serviços descritos acima foi enaltecida por conta de estes serem serviços de grande impacto no escopo do projeto, portanto além disso, impactam diretamente nos custos da obra. Todos encontram-se na classe A da curva ABC.



Gustavo Wilker F. C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA CE 340546



CARLA PATRÍCIA DUTRA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0701001/2024